

LEI Nº 7.149, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a emissão de uma série especial de selos, comemorativa do primeiro centenário da abolição da escravatura no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Poder Executivo providenciará a emissão de uma série especial de selos, comemorativa do transcurso do primeiro centenário da abolição da escravatura no Estado do Ceará.

§ 1º — Os selos integrantes da série ora instituída terão valores e características que vierem a ser determinados no ato do Poder Executivo que regulamentará esta Lei.

§ 2º — A emissão será feita e lançada publicamente até o dia 25 de março de 1984.

Art. 2º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 28 de novembro de 1983, 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H. C. Mattos

(Publicada no Diário Oficial da União — Atos do Poder Legislativo — 29-11-1983).

